

**PROJETO DE LEI N° 695** DE 24 de setembro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 24 / 09 / 2020

1° Secretário

Determina a possibilidade do afastamento do trabalho presencial de trabalhadoras gestantes enquanto persistir a vigência do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei determina a possibilidade de gestantes, em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, realizarem o trabalho presencial de forma remota.

**Art. 2º** Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do covid-19 no Estado de Goiás, os locais de trabalho onde o risco de contágio do covid-19, seja alto, as trabalhadoras gestantes devem continuar a prestação de serviço de forma remota.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, DE DE 2020.

  
**KARLOS CABRAL**  
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir que mulheres grávidas tenham uma gestação segura, não se submetendo aos riscos de contaminação causados pelo corona vírus (Covid-19). Nesse contexto, deve-se levar em consideração o fato intrínseco das mesmas pertencerem ao grupo de risco e suas possíveis fragilidades fisiológicas dentro de um momento tão singular que é a maternidade.

Para tal respaldo sublinha-se que segundo dados do senado federal, o número de mortes de grávidas por covid-19 no Brasil é mais de três vezes superior à soma de casos de todos os outros países. Nesse sentido, deve-se levar em consideração que o período gestacional da mulher inspira cuidados e por isso, nós, parlamentares, não podemos permitir que vidas sejam perdidas dessa maneira.

O presente projeto foi inspirado na análise do PL 3.932/2020 aprovado na Câmara dos Deputados que segue para apreciação do Senado, visando determinar o afastamento de gestantes do trabalho presencial durante a pandemia.

A criação de uma lei que respalde as mulheres durante o período gestacional pandêmico é urgente, pela importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos Ilustres Deputados.

SALA DAS COMISSÕES,

DE

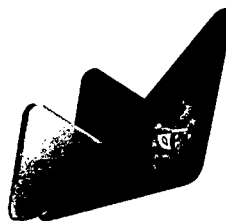
DE 2020.

  
**KARLOS CABRAL**  
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020004314**



Autuação: 24/09/2020  
Projeto : 695 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. KARLOS CABRAL  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DETERMINA A POSSIBILIDADE DO AFASTAMENTO DO TRABALHO PRESENCIAL DE TRABALHADORAS GESTANTES ENQUANTO PERSISTIR A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 9.653, DE 19 DE ABRIL DE 2020.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 695 DE 24 de setembro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 24 / 09 / 2020

1º Secretário

Determina a possibilidade do afastamento do trabalho presencial de trabalhadoras gestantes enquanto persistir a vigência do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei determina a possibilidade de gestantes, em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, realizarem o trabalho presencial de forma remota.

**Art. 2º** Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do covid-19 no Estado de Goiás, os locais de trabalho onde o risco de contágio do covid-19, seja alto, as trabalhadoras gestantes devem continuar a prestação de serviço de forma remota.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, DE DE 2020.

  
KARLOS CABRAL  
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir que mulheres grávidas tenham uma gestação segura, não se submetendo aos riscos de contaminação causados pelo corona vírus (Covid-19). Nesse contexto, deve-se levar em consideração o fato intrínseco das mesmas pertencerem ao grupo de risco e suas possíveis fragilidades fisiológicas dentro de um momento tão singular que é a maternidade.

Para tal respaldo sublinha-se que segundo dados do senado federal, o número de mortes de grávidas por covid-19 no Brasil é mais de três vezes superior à soma de casos de todos os outros países. Nesse sentido, deve-se levar em consideração que o período gestacional da mulher inspira cuidados e por isso, nós, parlamentares, não podemos permitir que vidas sejam perdidas dessa maneira.

O presente projeto foi inspirado na análise do PL 3.932/2020 aprovado na Câmara dos Deputados que segue para apreciação do Senado, visando determinar o afastamento de gestantes do trabalho presencial durante a pandemia.

A criação de uma lei que respalde as mulheres durante o período gestacional pandêmico é urgente, pela importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos Ilustres Deputados.

SALA DAS COMISSÕES, DE DE 2020.



**KARLOS CABRAL**  
DEPUTADO ESTADUAL - PDT